**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO- SECRETARIA MUNICPAL DE SAUDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0030/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0031/2022**

**1. PREÂMBULO**

**O MUNICIPIO DE MONTE CARLO SC,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, , inscrita no CNPJ sob o nº 95 996 104 0001 04, com sede na Rodovia SC 452 KM 24 nº1551, nesta cidade de Monte Carlo /SC, neste ato representado pelo prefeita SONIA SALETE VEDOVATTO, torna público que está aberto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas e/ou físicas, o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, em regime de Plantões Médicos presenciais 24 h na entrada de emergência da Unidade Mista Nossa Senhora da Salete para atendimento de consultas, procedimentos ambulatoriais, internamentos entre outros , nos termos a seguir especificados.

1.1 O Credenciamento poderá ser realizado a partir da publicação deste, para exercício no decorrer do ano de 2023, desde que atendidas às exigências deste Edital, diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, situado na rodovia SC 452 Km 24 centro, Monte Carlo /SC.

1.2 O Edital poderá ser consultado e adquirido gratuitamente no site da Prefeitura de Monte Carlo, [www.montecarlo.sc.gov.br](http://www.montecarlo.sc.gov.br) , através de solicitação pelo e-mail licitacao[licitacao2@montecarlo.sc.gov.br](mailto:licitacao2@montecarlo.sc.gov.br) e [licitacao@montecarlo.sc.gov.br](mailto:licitacao@montecarlo.sc.gov.br) , nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h, no Paço Municipal, localizado na rodovia SC 452 Km 24 , centro, Monte Carlo SC.

1.3 Informações a respeito deste Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, no endereço descrito acima ou através do fone (49) 3546 0194.

1.4 Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Solicitação de Credenciamento;

Anexo II - Modelo de:

a) Declaração de que não emprega menores;

b) Declaração de Sujeição ao edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

c) Declaração de disponibilidade;

d) Declaração de enquadramento como Microempresa;

Anexo III - Minuta de Contrato.

**2. DO OBJETO**

2.1 O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, em regime de Plantões Médicos presenciais 24 h na entrada de emergência da Unidade Mista Nossa Senhora da Salete para atendimento de consultas, procedimentos ambulatoriais, internamentos entre outros.

2.2 A carga horária e o valor máximo que o Município se propõe a pagar será conforme a tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO. Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, em regime de Plantões Médicos presenciais na entrada de emergência da Unidade Mista Nossa Senhora da Salete para atendimento de consultas, procedimentos ambulatoriais, internamentos entre outros. | Hora | 8600 | 148,45 h | 1284,238,00 |

2.3 Todos os credenciados prestarão os serviços em igualdade de condições, atendendo-se contudo, todas as necessidades da Unidade, especialmente quanto as escalas de plantão, demanda, horários de atendimento, forma de prestação do serviço e outras por ventura existente.

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas e/ou físicas devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e Anexos e que aceitem as normas estabelecidas pelo Hospital.

3.2 Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**Pessoa Jurídica:**

a) Registro Comercial no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

c) Declaração expressa de que a empresa não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

f) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

g) Comprovante de regularidade no cumprimento dos encargos sociais, mediante prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

h) Comprovante de regularidade no cumprimento dos encargos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

j) Comprovação da **qualificação da equipe técnica** responsável pelos serviços, mediante apresentação de cópia autenticada de diploma e/ou certificados de formação acadêmica de nível superior (graduação, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado) com o devido registro no órgão de classe (CRM) e de comprovante de vínculo do profissional com a empresa proponente, seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório.

k) Declaração de disponibilidade do(s) profissional (is) para atendimento (modelo em anexo);

l) Comprovante de Inscrição e Regularidade no Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa (pessoa jurídica).

**Pessoa Física:**

a) Registro Geral (RG);

b) Comprovante de Endereço Residencial;

c) Declaração expressa de que a pessoa não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa física (CPF);

e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde possui residência;

g) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está residindo;

h) Comprovação da **qualificação do profissional** responsável pelos serviços, mediante apresentação de cópia autenticada de diploma e/ou certificados de formação acadêmica de nível superior (graduação, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado) com o devido registro no órgão de classe (CRM);

i) declaração de disponibilidade do(s) profissional (is) para atendimento (modelo em anexo);

3.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

3.4 No caso de apresentação de certidões das quais não constem o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão.

3.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, concedendo-se, neste caso, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação.

**4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O licitante deverá retirar no site oficial do Município, no endereço eletrônico <http://www.montecarlo.sc.gov.br> o Edital de Chamada Pública para Credenciamento.

4.1.2 Torna-se implícito que os proponentes que firmarem termo de adesão ao CREDENCIAMENTO (modelo em anexo) concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

4.1.3 Os interessados poderão aderir ao credenciamento a qualquer momento no decorrer do ano de 2023 apresentando a documentação necessária;

4.1.4 A documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue em envelope devidamente identificado na Prefeitura Municipal, rodovia SC 452 km 24, nº 1551 Centro;

4.1.5 Emissão do relatório conclusivo de credenciamento e viabilidade de Contratação por área de interesse;

4.1.6 O resultado do pedido de credenciamento será Publicado do DOM e os interessados serão notificados individualmente para assinatura do contrato, sob pena de independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, ser convocada outra empresa credenciada;

4.1.7 Sendo indeferido o credenciamento, a empresa interessada terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

4.1.8 É facultado à empresa ou pessoas credenciada requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo, contudo, prestar os serviços pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o pedido de descredenciamento.

**5. DA CONTRATAÇÃO**

5.1 As empresas ou pessoas credenciadas serão **contratadas por meio de instrumento próprio (contrato de prestação de serviços)**, com vigência de acordo com os créditos orçamentários do exercício, encerrando-se em 08 de dezembro de 2023. (Minuta em anexo).

5.2 Serão convocados todos os credenciados até o momento da contratação, que serão contratados em igualdade de condições, desde que atendam todas as necessidades específicas do CONTRATANTE.

5.3 O contrato também poderá ser encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior em caso de esgotamento da quantidade contratada, por descumprimento de qualquer cláusula contratual, por prestação de serviços insuficientes ou abaixo da demanda necessária, por falta de qualidade ou outras situações de interesse público.

5.4 Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.5 Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

5.6 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

5.7 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

5.6 É vedada a transferência total ou parcial ou a subcontratação do objeto do presente Edital de Credenciamento.

**6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 Cabe ao Município de Monte Carlo SC**

I - tomar todas as providências necessárias à execução do contrato a ser firmado;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória;

III - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 7deste Edital;

IV – fornecer dados e informações necessárias para a execução dos serviços;

V – propiciar acesso dos médicos da contratada nos locais em que serão prestados os serviços;

VI – informar em que horários o contratado prestará os serviços.

**6.2 Cabe à Proponente Vencedora:**

I – prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico;

II - comunicar imediatamente e por escrito à UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA SALETE qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - atender com prontidão as reclamações por parte da UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA SALETE quanto ao objeto da presente licitação;

IV - executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, no contrato de prestação de serviços e de acordo com as orientações da direção da UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA SALETE;

V - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

VI – apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de Contabilidade do Município, juntamente com o relatório de horas trabalhadas emitido pela UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA SALETE e devidamente assinada pelo Secretário Municipal da Saúde.

VII - Comparecer ao local das consultas no dia e horário determinado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme termo de disponibilidade.

VIII – Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;

IX – Zelar pelo cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, bem como de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Saúde;

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

X – Não se recusar a atender paciente, conseguinte, havendo recusa injustificada não plausível, sendo passível de sanções previstas na legislação pertinente.

**7. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. O pagamento será realizado até 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, atestada por servidor competente e acompanhada de relatório devidamente assinado emitido pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE em que conste as horas de serviços realizados durante o mês.

7.2. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida para [**empenhos@montecarlo.sc.gov.br**](mailto:empenhos@montecarlo.sc.gov.br) **”,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95 .996.104 .0001 04, com sede na Rodovia Sc 452 km 24 nesta cidade de Monte Carlo /SC e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do Processo Licitatório.

7.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032, de 28/04/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 O Município de Monte Carlo /SC poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante nos termos deste CREDENCIAMENTO.

7.5 Só haverá reajuste dos valores no caso de prorrogação do contrato, sempre pelo INPC acumulado no período de 12 (doze) meses.

7.6 As despesas originárias da contratação estão a cargo dos elementos orçamentários de 2023:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Despesa** | **Projeto Atividade** | **Unidade Orçamentária** | **Código da Dotação** |
|  | 2036 | Recursos não vinculados de impostos – Identificação das despesas com ações e ser. Públicos de saúde | 3.3.90.00.00.00.00.00 |

**8. DAS SANÇÕES**

8.1. A empresa e/ ou pessoa física credenciada que não assinar o contrato no prazo estipulado pela Administração ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

8.2 No caso de descumprimento das obrigações contratuais o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 anos;

b) multa de 2% a cada descumprimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor contratual;

8.3 As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

8.4 O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada

**9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

9.4 O Município poderá, a qualquer tempo e motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente Processo de Chamada Pública, sem que decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

9.5 O Município poderá, **a qualquer tempo**, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, sendo pessoa jurídica e/ou física, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

**10. DO FORO**

10.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de FRAIBURGO SC com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTE CARLO (SC), 06 de dezembro de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

PREFEITA

**MUNICIPIO DE MONTE CARLO SC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN31/2022**

**ANEXO I**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

NOME DA EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ FONE/CEL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG e CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

A empresa acima identificada requer o credenciamento para prestação de serviços médicos em regime de plantões.

Conforme Edital de Chamada Pública de credenciamento, do Município de Monte Carlo SC Secretaria Municipal de Saúde sendo a proposta de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (extenso) por hora de plantão.

Local e Data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**MUNICIPIO DE MONTE CARLO SC”**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº30/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN31/2022**

**ANEXO II**

**MODELOS**

**(A) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

........................................................ inscrita no CNPJ n.º ....................., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) .................................... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ............................ CPF n.º ............................... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**B) DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

Ref.: Procedimento Licitatório n.º 30/2022

O signatário da presente, em nome da proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara concordar com os termos da Licitação modalidade Inexigibilidade n.º 31/2022, supramencionado e dos respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o(s) fornecimento(s) previsto(s).

O signatário do presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2.º e Artigo 97 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa proponente)

**C) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO**

Declaramos, para os devidos fins, a disponibilidade de atendimento dos pacientes do Município de Monte Carlo /SC, de acordo com o contrato de prestação de serviços originário do Edital de Chamada Pública de Credenciamento, informando que disponibilizarei os seguintes horários:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Médico** | **Dia da Semana** | **Horário Matutino** | **Horário Vespertino** | **Horário Noturno** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

Local e data:

Nome e assinatura do representante da empresa

**D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante da empresa.

**PREFEITURA DE MONTE CARLO SC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN31/2022**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento, que fazem de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO”,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, de MONTE CARLO SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95 .996 .104/0001-04, com sede na Rodovia SC 452 km 24,nº 1551, nesta cidade de MonteCarlo/SC, neste ato representado pela prefeita SONIA SALETE VEDOVATTO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado pessoa jurídica, com sede a ..........no município de .......... inscrito no CPF/CNPJ........, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ou representante legal), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Chamada Pública para credenciamento, **Inexigibilidade nº 32/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, têm justo e acordado o presente Termo em conformidade com as cláusulas que seguem:

**Cláusula Primeira – Objeto (art. 55, I e XI)**

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, em regime de Plantões Médicos presenciais na entrada de emergência da unidade Mista Nossa Senhora da Salete para atendimento de consultas, procedimentos ambulatoriais, internamentos entre outros.

**Parágrafo Segundo**: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, Inexigibilidade nº 31/2022**,**  juntamente com seus anexos e a Solicitação de Credenciamento da CONTRATADA.

**Cláusula Segunda – Valor Contratual ( art. 55, III)**

Pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo unitário de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ por horas de serviços prestados. Totalizando R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para o ano de 2023. Conforme segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Serviço** | **Unid. Medida** | **Valor Unitário** |
|  |  |  |  |

**Cláusula Terceira – Condições de Pagamento (art. 55, III)**

O pagamento será realizado até 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, atestada por servidor competente e acompanhada de relatório emitido pela UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA SALETE em que conste o número de horas trabalhadas durante o mês.

**Parágrafo Primeiro:** A nota fiscal deverá ser emitida para a **Prefeitura Municipal de Monte Carlo ,** [**empenhos@montecarlo.sc.gov.br**](mailto:empenhos@montecarlo.sc.gov.br) **,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, no CNPJ sob o nº 95 996 104 0001 04, com sede na rodovia Sc 452 Km 24, nº1551, nesta cidade de Monte Carlo /SC e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

**Parágrafo Segundo:** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei Federal nº 9.032, de 28/04/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**Cláusula Quarta – Recurso Financeiro (art. 55, V)**

A despesa originária deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo do elemento orçamentário de 2023:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Despesa** | **Projeto Atividade** | **Unidade Orçamentária** | **Código da Dotação** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | 2036 | Recursos não vinculados de impostos – Identificação das despesas com ações e serv. Públicos de saúde | 3.3.90.00.00.00.00.00 |

**Cláusula Quinta – Responsabilidades das Partes (art. 55, VII)**

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

I – prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico;

II - comunicar imediatamente e por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - atender com prontidão as reclamações por parte do CONTRATANTE quanto ao objeto da presente licitação;

IV - executar o objeto de acordo com o estipulado no edital e seus anexos, neste contrato e de acordo com a demanda e a necessidade, bem como seguindo as determinações da CONTRATANTE;

V - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

VI – apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de Contabilidade do MUNICIPIO, juntamente com o relatório de horas trabalhadas emitido pela UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA SALETE e devidamente assinada pelo Diretor do Hospital.

VII - Comparecer ao local das consultas no dia e horário determinado pela UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA SALETE, conforme termo de disponibilidade.

VIII – manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização d sua categoria;

IX – zelar pelo cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho Emprego e do Ministério da Saúde;

IX - responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

I - tomar todas as providências necessárias à execução do contrato a ser firmado;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória;

III - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Terceira do presente contrato;

IV – fornecer dados e informações necessárias para a execução dos serviços;

V – propiciar acesso dos médicos da contratada nos locais em que serão prestados os serviços;

VI – prestar os serviços contratados junto à UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA SALETE.

**Cláusula Sexta – Sanções**

No caso de descumprimento das obrigações contratuais o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 anos;

b) multa de 2% a cada descumprimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor contratual;

**Parágrafo Primeiro**: As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo**: O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**Cláusula Sétima – Rescisão (art. 55, VIII e IX)**

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**Cláusula Oitava – Subcontratação**

É vedada a transferência total ou parcial ou a subcontratação do objeto do presente Edital de Credenciamento.

**Cláusula Nona – Legislação aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

**Cláusula Décima – Vigência**

O presente contrato terá vigência a partir do dia de janeiro de 2023 com vigência até 31 de dezembro de 2023, de acordo com os créditos orçamentários do exercício.

**Cláusula Décima Primeira - Foro (art. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo – SC para dirimir questões oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Monte Carlo (SC), ....... de dezembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO” CONTRATADO**

**CONTRATANTE Empresa**

SONIA SALETE VEDOVATTO

PREFEITA Representante

Testemunhas:

|  |
| --- |
| Ficam designados para acompanhar e fiscalizar este contrato os seguintes servidores:  NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |